



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand – PR, quinta -feira, 27 de janeiro de 2022

Ano VII

Edição Nº 1106

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 057/2022

Dispõe sobre a complementação do Decreto nº. 126/2020 de 17 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no âmbito da saúde pública de Assis Chateaubriand, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo coronavírus – COVID-19, **revogando-se o Decreto nº. 370/2021 e suas alterações.**

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 100, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ATA da reunião da Comissão de Enfrentamento ao COVID-19 – CEC19 em data de 26 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o atual quadro da pandemia ocasionada pelo CORONAVÍRUS (COVID19) no Município de Assis Chateaubriand, dentro das medidas de proteção à população;

CONSIDERANDO a superlotação das unidades de saúde do Município, bem como que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretaria de Saúde, que alerta em relação a altíssima taxa de transmissibilidade do COVID-19 (7,2%).

DECRETA

Art. 1º As disposições aqui tratadas são complementares ao Decreto Municipal nº. 126/2020, bem como as normativas já publicadas a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º É obrigatório a toda a população o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual, em locais públicos e/ou locais abertos ao público, sob pena das sanções previstas nos artigos 17 e 19 deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, quinta -feira, 27 de janeiro de 2022		Ano VII	Edição Nº 1106
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

Art. 3º Fica recomendado a toda população a adoção do isolamento domiciliar.

§ 1º Os casos notificados como positivos/suspeitos e com prescrição médica, deverão cumprir o isolamento domiciliar conforme determinado nos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Permanece a inclusão do protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, de controle dos casos notificados como positivos e suspeitos até que o paciente e seu núcleo familiar receba alta pelo profissional da equipe multidisciplinar vinculada à Secretaria de Saúde do Município.

§ 3º Na hipótese de descumprimento da medida, incorrerão na sanção prevista no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Aqueles que descumprirem o isolamento domiciliar absoluto, sendo hipótese de caso confirmado ou suspeita de contágio, incorrerão em multa civil correspondente a R\$ 6.000,00 a R\$ 18.000,00, segundo critérios de capacidade econômica do infrator, aferidos pela municipalidade, sem prejuízo às sanções previstas nos artigos 17 e 19, as quais poderão ser impostas de modo cumulativo.

Parágrafo Único. A autoridade sanitária fiscalizará o absoluto cumprimento do isolamento domiciliar nestes casos.

Art. 5º A Administração do Município realizará os atendimentos à população de forma presencial, sendo que todos os órgãos continuarão com suas atividades em horários normais, respeitada as regras de prevenção ao COVID-19.

§1º A Secretaria de Saúde, de acordo com a necessidade e conveniência, poderá requisitar servidores de outras Secretarias para auxiliar no combate a pandemia.

Art. 6º O Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº. 5.066, deverá cooperar, caso solicitado pela Administração Pública, na fiscalização das medidas tomadas ao combate da pandemia, notadamente quando envolver crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. Fica o Conselho Tutelar autorizado a tomar medidas coercitivas em face de menores que se encontrem em vias públicas, desacompanhados de seus pais ou responsáveis, durante qualquer horário, sem justificativa, aplicando-se a medida protetiva de encaminhamento aos responsáveis mediante termo de responsabilidade, prevista no artigo 101, inciso I do ECA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, quinta -feira, 27 de janeiro de 2022		Ano VII	Edição Nº 1106
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

Art. 7º A Comissão de Enfrentamento ao COVID-19 – CEC19, instituída pelo Decreto Municipal nº 075/2021 de 26 de fevereiro de 2021, fica autorizada a adotar medidas de enfrentamento decorrente do Coronavírus, tendo por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos, municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência em saúde pública.

Art. 8º Fica permitida a realização de eventos, desde que respeitada as normas deste Decreto, além das seguintes:

I – Os eventos em geral/festivos poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) do previsto para o local.

II – Os eventos profissionais/reuniões poderão ser realizados mediante apresentação de plano de contingência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o qual será analisado pela Vigilância Sanitária e poderá ser deferido se em consonância com as normas deste decreto e seus anexos.

§1º Os eventos previstos neste artigo poderão ser realizados somente até às 23h00min.

§2º Para a realização de todos os eventos previsto neste artigo, fica condicionada a apresentação de passaporte vacinal do COVID-19 (SARS-CoV-2) ou exame negativo RT-PCR realizado com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

Art. 9º Fica permitido, o funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços, desde que observadas as normas sanitárias deste decreto e do Plano de Exigências Sanitárias anexo, além das seguintes restrições:

I - No acesso ao estabelecimento, será obrigatória a higienização das mãos dos clientes com água e sabão ou álcool gel 70%, bem como o uso de máscaras pelos colaboradores;

II – As atividades comerciais noturnas poderão funcionar somente até às 23h:00min;

III – Os postos de combustíveis (atividade essencial) para abastecimento poderão funcionar 24h e os demais produtos à venda somente até às 23h:00min.

Art. 10 Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou espaços de uso público ou coletivo, independentemente de horário, sob pena das sanções previstas nos artigos 17 e 19 deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, quinta -feira, 27 de janeiro de 2022		Ano VII	Edição Nº 1106
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

Art. 11 Os Supermercados, hipermercados, mercados e comércio de alimentos, poderão funcionar com atendimento presencial, bem como deverão limitar a entrada e permanência de pessoas, devendo respeitar as seguintes proporções de acordo com a área útil do estabelecimento:

- I – até 100 m²: 05 (cinco) pessoas;
- II – de 101m² a 200 m²: 10 (dez) pessoas;
- III – de 201 m² a 500 m²: 30 (trinta) pessoas;
- IV – de 501 m² a 3.000 m²: 50 (cinquenta) pessoas.
- V – acima de 3.001 m²: 100 (cem) pessoas.

§1º Em todos os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, os caixas disponibilizados aos clientes para pagamentos deverão contar com a instalação de proteção acrílica, sendo o acesso feito mediante a conferência da temperatura do cliente e informação visível no caso dos supermercados dos carrinhos cestas que já foram higienizados mediante faixas ou placas;

§2º Em todos os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão disponibilizar álcool em gel 70% próximo às gôndolas dos produtos hortifrutigranjeiros;

§3º preferencialmente que os estabelecimentos priorizem a comercialização de produtos de gêneros alimentícios por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (*delivery*) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor com encomenda previa.

Art. 12 Fica permitida a realização das feiras existentes no Município, desde que respeitada as normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 13 Em relação aos Bancos, Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e demais Instituições Financeiras, estas deverão seguir as orientações/resoluções do Banco Central, no que concerne a suas atividades internas, bem como adotar as seguintes medidas:

a) em relação aos clientes que aguardam atendimento do lado externo dos estabelecimentos, deverão adotar medidas consoantes ao plano Estadual/Municipal de contenção a COVID-19, notadamente organizando filas com distanciamento social de no mínimo 1,5 metros, disponibilizando funcionário, inclusive para a área externa ao estabelecimento, durante todo o período de atendimento para o alcance desta medida restritiva;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, quinta -feira, 27 de janeiro de 2022		Ano VII	Edição Nº 1106
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

b) atender ao público, preferencialmente em salas de autoatendimento ou por agendamento e, no caso de beneficiários de programas sociais (bolsa família, INSS, etc.) poderão ser atendidos forma excepcional e contingenciada no ambiente interno das agências;

c) disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento;

d) disponibilizar álcool em Gel 70% aos clientes e colaboradores de forma ostensiva e ao alcance, intensificar as ações de limpeza no estabelecimento, sobretudo nas superfícies frequentemente acessadas pelos clientes, realizar a desinfecção de balcão, superfícies, utensílios e de equipamentos de uso comuns, adotar e fazer valer a recomendação de distanciamento social, respeitando-se 1,5 metros entre as pessoas, auxiliar na divulgação de informações oficiais acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, principalmente as normas da etiqueta respiratória, preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 14 As atividades agrícolas não terão restrição de horário, devendo ser observadas todas as normas de higiene e segurança estabelecidas pelas autoridades sanitárias para impedir a proliferação da Covid-19.

Art. 15 Os Estabelecimentos industriais e de construção civil deverão adotar a seguinte medida: Os estabelecimentos com número de funcionários, maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão intensificar os cuidados preventivos ao combate a Covid-19, inclusive no transporte de seus colaboradores, realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, observando, no que couber, as orientações contidas neste Decreto.

Art. 16 Fica autorizada as celebrações religiosas presenciais, devendo ser observada a resolução da SESA nº 440/2021 ou sucedânea.

Art. 17 A inobservância do contido neste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Art. 4 e Art. 19 sujeitará o infrator, independentemente de notificação prévia e de forma cumulativa, às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – Multa e/ou suspensão temporária por 14 (quatorze) dias quando pessoa jurídica:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, quinta -feira, 27 de janeiro de 2022		Ano VII	Edição Nº 1106
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

a) pessoas físicas: de R\$ 1.200,00 a R\$ 6.000,00, segundo critérios de capacidade econômica do infrator;

b) pessoas jurídicas: de R\$ 1.200,00 a R\$ 115.000,00, segundo critérios de capacidade econômica do infrator e potencialidade do risco de transmissão;

II - Em caso de reincidência:

a) pessoas físicas: aplicação em dobro da sanção de multa;

b) pessoas jurídicas: aplicação em dobro da sanção de multa;

III – Suspensão temporária de atividade;

IV - Cassação de licença de estabelecimento ou de atividade;

V - Interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou atividade.

§1º Sem prejuízo das sanções supracitadas, o gestor local do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância em saúde poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste artigo.

Art. 18 Constitui direito básico do consumidor, nos termos do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista.

Art. 19 A violação as normas contidas neste Decreto, sujeitam o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências e no Código Penal Brasileiro, dentro os quais:

I - Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, quinta -feira, 27 de janeiro de 2022		Ano VII	Edição Nº 1106
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

a) **“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

II – infração contida no art. 39, inciso XIV, da Lei nº 8.078/1990, que assim dispõe:

a) **“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:**

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.”

III – As condutas tipificadas nos arts. 61, 65, 75 76, da Lei nº. 8.078/1990, assim dispostas:

a) **“Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes”.**

b) **“Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:**

Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo”.

c) **“Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, quinta -feira, 27 de janeiro de 2022		Ano VII	Edição Nº 1106
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.”

d) “Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;”

Art. 20 A fiscalização do cumprimento deste Decreto, fica sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde, com apoio da Polícia Militar e dos demais órgãos de segurança pública.

Art. 21 As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Assis Chateaubriand, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como em decorrência do comportamento social do povo, sinalizador da adesão às medidas de contenção da pandemia.

Art. 22 Fica permitido, para todos os meios de comunicação, o anúncio de promoções ou liquidações de qualquer natureza.

§1 Fica condicionado à realização dos anúncios previstos no *caput* deste artigo, a divulgação institucional relacionada ao combate e enfrentamento ao COVID-19, com a obrigatoriedade da inclusão da frase ao final dos anúncios: “Seja consciente, evite aglomerações, use máscara e utilize álcool em gel”. Outras frases relacionadas ao tema poderão ser incluídas pelos anunciantes.

§2 Quanto à vinculação de anúncios institucionais impressos, estes deverão ter a frase em destaque.

Art. 23 Para fins de fiscalização, bem como para aplicação das sanções previstas neste decreto, deverão ser consideradas apenas a Classificação de Atividade Econômica – CNAE principal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, quinta -feira, 27 de janeiro de 2022		Ano VII	Edição Nº 1106
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

Art. 24 Fica determinado toque de recolher no Município de Assis Chateaubriand enquanto perdurar a vigência deste Decreto, das 24h00 até às 05h00 do dia seguinte para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território municipal, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto se previsto neste decreto e quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência sob pena da sanção prevista no inciso primeiro do artigo 17 deste Decreto.

Art. 25 Os titulares dos órgãos da administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18h00min do dia 28/01/2022, revogando-se o Decreto nº. 370/2021 e suas alterações.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”, aos 27 de janeiro de 2022.

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito

João José Guedes
Administrador Geral e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br		De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012	
Assis Chateaubriand – PR, quinta -feira, 27 de janeiro de 2022		Ano VII	Edição Nº 1106
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

ANEXO I DO DECRETO Nº. 057/2022

PLANO DE EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

- Permitido o funcionamento das atividades comerciais, desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela Vigilância Sanitária, em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas abaixo relacionadas:
 - Intensificar as ações de limpeza e desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA nos estabelecimentos, das superfícies que tenham contato com clientes e colaboradores, tais como: balcões e bancadas para atendimento, corrimão, maçanetas, teclado, mouse, máquina de cartão de crédito, entre outros;
 - Disponibilizar Álcool 70%, devidamente identificado, aos seus colaboradores e clientes na entrada e distribuídos por todo o estabelecimento, de acordo com o fluxo de atendimento;
 - Em caso de atendimento no sistema *delivery*, a pessoa responsável pela entrega deverá utilizar máscara. Quando o pagamento for realizado através de máquina de cartão, a mesma deverá ser higienizada com álcool 70%, previamente e posteriormente o atendimento de cada cliente;
 - Manter ambientes ventilados e em caso do uso de ar condicionado, mantê-los limpos e higienizados;
 - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal, à disposição dos colaboradores e clientes;
 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações;
 - Caso haja filas e/ou aglomeração na porta do estabelecimento, é obrigação de seu proprietário e/ou responsável organizar os clientes, de modo que fiquem distantes pelo menos 2 (dois) metros uns dos outros. Quando necessário, poderão ser realizadas sinalização para demarcação de distanciamento;
 - Instruir os clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
 - É de responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento, a disponibilização de máscaras para todos os colaboradores;
 - Fica proibida a disposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de *folders* de interesse da Saúde Pública, de distribuição gratuita e uso individual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand – PR, quinta -feira, 27 de janeiro de 2022

Ano VII

Edição Nº 1106

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Caso seja identificado algum colaborador, cliente ou paciente no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, o proprietário e/ou responsável deverá orientar o mesmo a procurar o serviço de saúde;
- Recomenda-se priorizar o serviço de tele-entrega e realizar o atendimento remoto para atendimento ao cliente/paciente. Os agendamentos devem ser realizados de forma não presencial (telefone, redes sociais, entre outros);
- O estabelecimento deverá disponibilizar para os clientes uma lixeira específica para descarte de máscara, lenços e outros descartáveis potencialmente contaminados durante o atendimento;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual;
- Os serviços deverão ser pagos, preferencialmente, por cartão de crédito ou transferência bancária, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;
- Os estabelecimentos devem disponibilizar de modo ostensivo e de fácil visualização, informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória;
- Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;
- Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos “caixas” considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários;
- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização de cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA;
- Todos os estabelecimentos autorizados à abertura para o público presencial, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br